



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 566/74

SÚMULA: Autorize adquirir e instalar Britadores

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Paulino Stedile, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, obedecida a legislação pertinente, um conjunto de britagem completo (britador, peneira, etc.)

§ Único - Como recurso, utilizar-se-á da dotação consignada no orçamento vigente à Visão Transportes e Comunicação - F.T.L.L. - 4139.47 Máquinas, Motores e Aparelhos.

Art. 2º - Para instalar o britador de que trata esta lei, fica o Executivo autorizado a adquirir por compra ou desapropriação uma pedreira que ofereça boas condições operacionais e de rentabilidade.

§ 1º - Em qualquer dos casos citados neste artigo, deverá ser constituída uma comissão para proceder a avaliação da pedreira.

§ 2º - Para cobertura das despesas com a execução do contido no artigo 2º, fica o Executivo autorizado a utilizar a verba consignada à Visão, Transportes e Comunicações - 4210.40 - Compra e desapropriação de Terrenos.

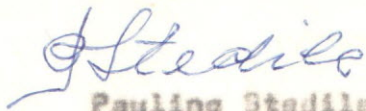
Art. 3º - A aquisição do equipamento objeto da presente lei, poderá revestir-se de forma de compra para pagamento a prazo, ficando o Prefeito Municipal autorizado a contratar operação de crédito com entidade financeiras ou financiadoras, comparecendo nos respectivos atos, assinando em nome do Município o contrato de financiamento e demais documentos que se façam necessário, inclusive notas promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento. Outrossim, fica o Executivo autorizado a, caso se faça necessário, suplementar, além do previsto na Lei orçamentária, as dotações aqui mencionadas.

Art. 4º - Em garantia do pagamento das obrigações assumidas em decorrência desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o referido equipamento e a vincular parte das cotas do ICM e/ou Fundo de Participação dos Municípios a que tiver direito o Município, até o montante das parcelas correspondentes a amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgando procuração com poderes irrevocáveis e irrevogáveis a entidade financiadora, para o fim especial de recebimento das cotas do ICM junto ao Banco do Estado do Paraná S/A e/ou carta de autorização do Banco do Brasil S/A nos termos da Circular nº6.346 de 27-7-1972.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 03(três) dias do mês de abril de 1974, 86ª da República e 19ª do Município.


Paulino Stedile
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Ernani S. Hildebrando
SECRETÁRIO GERAL